



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 03 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Buritizal para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providencias”

A Mesa da Câmara Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições legais.....

Artigo 1º) Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Buritizal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritizal ficam por este ato, fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Buritizal para a legislatura 2021-2024.

I - O exercente do mandato de **PREFEITO MUNICIPAL**, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 18.541,16** (dezoito mil quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

II - O VICE-PREFEITO, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 6.165.60** (seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).


Artigo 2º) Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal,

Artigo 3º) Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser atualizados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º) Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Artigo 5º) Conforme estabelecido no § 5º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Protocolo nº: 270
Data 28, 08, 20

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Artigo 6º) Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Artigo 8º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, 28 de agosto de 2020.

Rafael de Sousa Caliman
Presidente

Elanhine Cristina Vieira Oliveira
1ª Secretária

Alberto Martins Junior
2º Secretário